## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

## **PROJETO DE LEI Nº 3734, DE 2012**

Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7o do art. 144 da Constituição, institui o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, dispõe sobre a segurança cidadã, e dá outras providências.

## EMENDA Nº

Suprima-se os incisos VIII e IX do art. 5º do projeto, renumerando-se os demais incisos.

## **JUSTIFICATIVA**

Os incisos VIII e IX do art. 5º do PL 3734/12 ferem o pacto federativo ao tentar impor às Unidades Federadas e ao DF a unidade de conteúdo dos currículos dos cursos de formação e aperfeiçoamento e a ampliação da aplicação da matriz curricular nacional em todos os cursos de formação dos profissionais da segurança pública, "engessando" a iniciativa dos entes federados ao estabelecer currículos aplicáveis aos respectivos cursos, de acordo com a política de segurança pública vigente.

Desta forma, não cabe à União impor um modelo de educação profissional para os agentes encarregados da segurança pública como prevê estes incisos do art. 5º do PL em tela.

Por isso, peço o apoio dos nobres pares para que a presente emenda seja aprovada, corrigindo, assim, este equívoco para melhor adequar a redação do projeto.

Sala da Comissão, em 07 de junho de 2017

Deputada Keiko Ota PSB/SP